



1.1. Registro de preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviço(s) de transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para atender as linhas(rotas) rescindindo dos contratos nº 20200162 e 20200163 e suprir as necessidades de transporte escolar de alunos da rede Municipal de ensino durante o ano letivo de 2020, conforme Anexo I.

2.1 Em virtude da rescisão dos contratos nº 20200162 e 2020163 e Considerando a necessidade do Município de Novo Repartimento, em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro e horários contidos no presente termo.

2.2 Os veículos autorizados a transportar alunos são mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Transito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus e micro ônibus.

3.1. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o item 14.5 do Edital, devem, obrigatoriamente, apresentar:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, Van com capacidade para mínima 16 (dezesseis) passageiros, Inspeccionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

h) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) (DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

i) O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

j) Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.



l) A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

m) O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

n) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

o) Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

p) Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

q) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

r) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

s) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo),

t) Apresentar seguro contra acidentes;

u) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

20

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

b) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo, em conformidade com o Art. 138, II e Art. 143, IV do CTB.

c) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses, em conformidade com o Art. 138, IV e Art. 145 do CTB.

d) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

e) O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

f) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

g) Ter idade superior a 21 anos, em conformidade com o Art. 138, I do CTB.



h) Deve apresentar exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

i) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a **Resolução Contran nº 168/2004** e **Resolução do Contran nº 685/2017**;

5.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Os veículos a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

5.3 - Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

5.3.1 - data de Fabricação: Os veículos deverão ser igual ou posterior ao ano de 2010;

5.3.2 - estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.4 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, os veículos deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

5.5 - Os veículos deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

5.6 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ A NÃO CONTRATAÇÃO. BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO:

6.1 - Terá acesso ao transporte escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

6.2 - Só terá direito ao transporte escolar Municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 km da escola.

6.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

6.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

6.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.



7.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

7.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

7.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

8.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

8.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

8.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

8.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Transito Escolar.

9.1 - Foi aferido preço global por item(rota) mediano através de pesquisa mercadológica por cotação de preço de **R\$ 2.330.977,00** (Dois milhões trezentos e trinta mil novecentos e setenta e sete reais), dessa forma sendo **obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, é que salientamos a adoção desses preços, por itens, abaixo mencionados na planilha que se segue delineada, como preço máximo a ser aceito.**

9.2 - Portanto, aplicando subsidiariamente a norma inserta no em atenção ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993, resta estima como **preço máximo** para contratação os preços unitários descritos no quadro abaixo, isso a adequação orçamentária e financeira desse preço com o orçamento do Ente Licitante, ensejando a desclassificação das propostas com preços unitários superiores.

10.1 - À Prefeitura Municipal de Novo Repartimento é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito, serão de responsabilidade da contratante.

10.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

10.4 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

10.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

10.6 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.7 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

10.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

10.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

10.10 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

10.11 - Ressalta-se que a quilometragem mencionada no quadro ilustrativo abaixo serve como mera estimativa, podendo sofrer alteração após verificação *in loco* da roda ou alteração das rodas pela administração pública contratante (OBS.: alteração poderá ocorrer no trajeto da rota quando no quantitativo da quilometragem).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ANO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ROTA 072 - FAZENDA ARATAU A MARACAJA - TRANSAMAZONICA		48.400	QUILÔMET	3,61	174724,00

Especificação: Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 35 alunos, para rodar no mínimo 220 km/dia e 4.840 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

2	ROTA 073 - VIC. DO KM 220 VILA UNIÃO A MARACAJA - TRANSAMAZONICA		44.000	QUILÔMET	3,61	158840,00
---	--	--	--------	----------	------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 35 alunos, para rodar no mínimo 200 km/dia e 4.400 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

3	ROTA 074 - VICINAL DO KM 212 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA	28.600	QUILÔMET	3,61	103246,00
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 26 alunos, para rodar no mínimo 130 km/dia e 2.860 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

4	ROTA 076 - VIC. DO KM 220 LADO DEREITO A MARACAJA - TRANSAMAZONICA	29.700	QUILÔMET	3,61	107217,00
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 26 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

5	ROTA 077 - VIC. DO KM 230 E KM 232 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA	29.700	QUILÔMET	3,61	107217,00
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

6	ROTA 078 - PONTE BOTIQUE, VIC. 5 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA	28.600	QUILÔMET	3,61	103246,00
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 130 km/dia e 2.860 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

7	ROTA 079 - VIC. DO KM 238 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA	38.720	QUILÔMET	3,61	139779,20
---	---	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 176 km/dia e 3.872 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:

8	ROTA 080 - VIC. SUNIL, VILA SÃO VICENTE A MARACAJÁ	38.720	QUILÔMET	3,61	139779,20
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 alunos, para rodar no mínimo 176 km/dia e 3.872 Km/mês (turnos Tarde).

Valor total extenso:

9	ROTA 081 - VIC. DOS GOIANOS, SR JACKSON A MARACAJA	29.700	QUILÔMET	3,61	107217,00
---	--	--------	----------	------	-----------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 28 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).

Valor total extenso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



10	ROTA 096 - BR 422 VIC. GARIPE A TUCUNARÉ - SEDE	50.160	QUILÔMET	3,61	181077,60
<i>Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 228 km/dia e 5.016 Km/mês (turno da Tarde).</i>					
Valor total extenso:					
11	ROTA 097 - 2ª VICINAL SENTIDO MARACAJÁ - URBANA	23.100	QUILÔMET	3,61	83391,00
<i>Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 105 km/dia e 2.310 Km/mês (turno da Tarde).</i>					
Valor total extenso:					
12	ROTA 099 - VICINAL 49 SEDE	35.200	QUILÔMET	3,61	127072,00
<i>Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 30 alunos, para percorrer 160 km/dia e 3.520 km/mês. (Turno Tarde)</i>					
Valor total extenso:					
13	ROTA 100 - VICINAL DO TOUCINHO CAPELOBO PRINCIPAL A SEDE	44.000	QUILÔMET	3,61	158840,00
<i>Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 40 alunos, para percorrer 200 km/dia e 4.400 km/mês. (Turno Tarde)</i>					
Valor total extenso:					
14	ROTA 101 - VICINAL CANINHA DA ROÇA 51 FAZENDA MADESCAN	23.100	QUILÔMET	3,61	83391,00
<i>Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 20 alunos, para percorrer 105 km/dia e 2.310 km/mês. (Turno Tarde)</i>					
Valor total extenso:					
15	ROTA 102 - VICINAL 212 B A ESCOLA BANDEIRANTE MARACAJÁ	22.000	QUILÔMET	3,61	79420,00
<i>Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 18 alunos, para percorrer 100 km/dia e 2.200 km/mês. (Turno Tarde)</i>					
Valor total extenso:					
16	ROTA 103 - VICINAL BINOCA PRINCIPAL TREVO DO INDIO	33.000	QUILÔMET	3,61	119130,00
<i>Especificação : Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 12 alunos, para percorrer 150 km/dia e 3.300 km/mês. (Turnos Manhã e Tarde)</i>					
Valor total extenso:					
17	ROTA 104 - VICINAL 103,112 PRINCIPAL A ESCOLA BRASIL	33.000	QUILÔMET	3,61	119130,00
<i>Especificação : Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 13 alunos, para percorrer 150 km/dia e 3.300 km/mês. (Turno Manhã e Tarde).</i>					
Valor total extenso:					
18	ROTA 105 - VICINAL DO GAUCHO A ESCOLA NETÉLCIO FERREIRA	30.800	QUILÔMET	3,61	111188,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Especificação : Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 12 alunos, para percorrer 140 km/dia e 3.080 km/mês. (Turno Manhã e Tarde).

Valor total extenso:

19	ROTA 106 - VICINAL DOS GABUS A SEDE	13.200	QUILÔMET	3,61	47652,00
----	-------------------------------------	--------	----------	------	----------

Especificação : Veículo tipo MicroÔnibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 25 alunos, para percorrer 60 km/dia e 1.320 km/mês. (Turno Tarde).

Valor total extenso:

20	ROTA 107 - VICINAL DO DIOCLIDES A SEDE	22.000	QUILÔMET	3,61	79420,00
----	--	--------	----------	------	----------

Especificação : Veículo tipo MicroÔnibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 22 alunos, para percorrer 100 km/dia e 2.200 km/mês. (Turno Tarde).

Valor total extenso:

Total : 2.330.977,00

Valor total estimado: **R\$ 2.330.977,00** (Dois milhões trezentos e trinta mil novecentos e setenta e sete reais).

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após adjudicado a licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a relação de documentos que comprovem que os veículos, no mínimo 50% (cinquenta por cento), são de sua propriedade, apresentando ainda toda documentação e relação dos veículos oriundo de sublocação, que será de no máximo 50% (cinquenta por cento), para execução do objeto a ser Homologado e contratado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período pela administração.

12.4. Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997 -, mormente em seus art. 136, 137² e 138.

² Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



12.5 – Em caso de não cumprimento das exigências constante nos **itens 12.3 e 12.4** haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

13.1. Para assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar os veículos que irão prestar os serviços no município em conformidade com **Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503/97– mormente em seus art.136, 137 e 138, aplicando, no que couber, a Resolução de nº.: 508 de 27 de novembro de 2014 do Contran** com as seguintes características:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, Van com capacidade para mínima 16 (dezesseis) passageiros, Inspeccionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

h) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

i) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).

j) Apresentar seguro contra acidentes.

l) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

13.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação dos Motoristas.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).

b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a **Resolução Contran nº: 168/2004** e **Resolução do Contran nº 685/2017**;

Novo Repartimento- PA, 01/06/2020

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação